



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CONTRATO Nº. 05/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração e Execução de Processamento de Dados da Folha de Pagamento, Preenchimento e envio das GFIP'S/SEFIP, GPS, DIRF e RAIS, que entre si firmam a Câmara Municipal de Poço Verde e a empresa ALMEIDA CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a Câmara Municipal de POÇO VERDE, doravante denominada CÂMARA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **RIVAN FRANCISCO DOS SALTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e, do outro lado, a empresa **ALMEIDA CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, situada a **Avenida Epifânio Dória, 409, Centro, Poço Verde/SE**, inscrita no CNPJ sob nº 08.384.433/0001-08, representada neste ato por **ANTONIO MÁRIO ALMEIDA FONSECA**, portadora do CPF: **517.403.705-20** e cadastrado no CRC/SE sob o nº **005835**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços especializados, na elaboração e execução de processamento de dados da folha de pagamento, preenchimento e envio das GFIP'S/SEFIP, preenchimento das GPS do período de **fevereiro a dezembro de 2021**, preenchimento e envio da DIRF e RAIS/ **2020** pela CONTRATADA.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar à Câmara de Vereadores, os serviços abaixo relacionados, nos prazos exigidos pela legislação em vigor:

Cadastramento de Pessoal:

- 1.1. – Processamento e emissão do relatório de resumo da folha de pagamento do pessoal;
- 1.2. – Processamento da GFIP – Guia de Informações da Previdência Social;
- 1.3. – Emissão do protocolo de envio do arquivo SEFIP – Conectividade social;
- 1.4. – Processamento da RAIS ano – base **2020**;
- 1.5. – Emissão do protocolo de envio do arquivo da RAIS;
- 1.6. – Processamento da DIRF ano – calendário **2020**;
- 1.7. – Emissão do protocolo de envio do arquivo da DIRF.

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro • CEP: 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, perfazendo um valor global contratual de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora do serviço, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata;
- Recibo;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, inclusive previdenciária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

b) Não haverá reajuste de preços.

c) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Avenida Epifânio Dória, 18, nesta cidade de Poço Verde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

d) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de **11 (onze) meses**, a partir de **01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de **2021**:

01000.01010 - Câmara Municipal de Poço Verde
01.031.0008 : 2176 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.05 – Serviços Técnicos e Profissionais
FR 10010000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CÂMARA

- a) A Câmara se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 20 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam discriminados os documentos.

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro • CEP: 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- b) A Câmara não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) A Contratada se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: fotocópias, formulários contínuos, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, material de consumo, dentre outros similares.
- d) O contratado fica obrigado a comparecer à Câmara, sempre que solicitado, a fim de orientar "in loco" os serviços decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

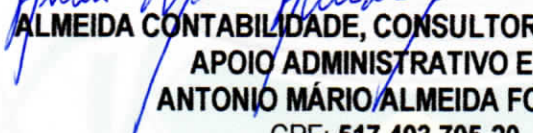


CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

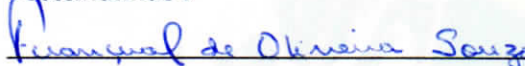
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas vias) de igual teor, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se possam surtir os efeitos legais.


Poço Verde (SE), 01 de fevereiro de 2021.


RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente


ALMEIDA CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E
APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ANTONIO MÁRIO ALMEIDA FONSECA
CPF: 517.403.705-20
CRC/SE sob o nº 005835

Testemunhas :


Francisco de Oliveira Souza CPF 060.320.585-22


João Ramalho Duarte CPF 235.726.985-53